

EXMA. Sra. Dra JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
REGIONAL DE BANGU DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Assunto: Laudo Pericial  
Processo: 0033096-44.2018.8.19.0204

**Autor** ALUISIO PEREIRA DA SILVA  
**Réu** BANCO ITAUCARD S A

Excelentíssima Senhora Juíza,

Heloisa Dumit da Justa Moraes, perita desse MM. Juízo e já qualificada nos autos da ação acima referenciada, vem, mui respeitosamente, em cumprimento à Decisão às fls. 130, apresentar o Laudo Pericial produzido.

## 1 Introdução

Em sua inicial, às fls. 03/23, o autor alega que celebrou com a parte ré, em 20/01/2018, um empréstimo, Cédula de Crédito Bancário nº 49689701, com garantia de alienação fiduciária, tendo por objeto o veículo FIAT Siena 2017/2018, no valor de R\$ 48.990,00, a serem pagos em 48 parcelas sucessivas de R\$ 1.475,90. O autor questiona a cobrança de juros capitalizados mensais e de juros remuneratórios acima da média de mercado, entendendo como valor incontroverso a parcela mensal de R\$ 1.108,79.

O autor fez juntada de cópia do contrato às fls. 29 e de planilha de cálculo às fls. 30.

Contestação da parte ré, fls. 43/47, fazendo juntada do contrato às fls. 69/70.

Réplica do autor às fls. 106/118.

As partes não apresentaram quesitos para perícia.

De acordo com a Decisão desse MM. Juízo, às fls. 130, deferindo a prova pericial à parte autora, o presente trabalho tem por escopo verificar a evolução da dívida do contrato

objeto da lide, quanto à cobrança de juros capitalizados e a taxa de juros remuneratórios observada as condições contratadas e legislação aplicável.

Diligência às fls. 141, atendida pela parte ré, conforme planilha demonstrativa do saldo devedor do contrato às fls. 152/153.

## 2 Exame do contrato e demonstrativo do saldo devedor

Conforme contrato às fls. 29 e 69/70, trata a operação firmada entre as partes, em 20/01/2018, de contrato de financiamento de bens, na modalidade de aquisição de veículo, apresentando as seguintes condições:

Valor do veículo à vista:	R\$ 58.990,00
Acessórios financiados	R\$ 2.000,00
Valor entrada:	<u>R\$ 12.000,00</u>
Valor líquido liberado	R\$ 48.990,00
Registro órgão de trânsito	R\$ 60,46
Tarifa de Cadastro	R\$ 670,00
Valor IOF	<u>R\$ 1.600,45</u>
Valor total financiado	<u>R\$ 51.320,91</u>

Data 1º vencimento	20/02/2018
Quantidade de parcelas	48
Taxa de juros:	1,38% ao mês                      17,90% ao ano
Valor da Parcela	R\$ 1.475,90

Valor total pago ao final                      R\$ 82.843,20

Encargos Moratórios:                      Juros remuneratórios à taxa do contrato, juros moratórios de 1% am e multa de 2% (Cláusula N – inciso VI)

Apesar do contrato não indicar o sistema de amortização utilizado para cálculo do valor da prestação mensal, conforme se observa, o pagamento da dívida se dá em prestações fixas, mensais e sucessivas, características do sistema de prestações constantes, como é o caso da Tabela Price, sendo esse sistema geralmente utilizado pelas instituições financeiras e pelo comércio em geral. Na Tabela Price, as prestações pagas são compostas por uma parcela de juros e outra de amortização. Como as prestações são constantes, à medida que a dívida diminui os juros também diminuem e, conseqüentemente, as quotas de amortização aumentam, quitando o principal ao final do prazo contratado. Por esse sistema, os juros contratuais incidem mensalmente de forma linear sobre o saldo devedor. Assim sendo, os juros remuneratórios são pagos, na mesma periodicidade, utilizando-se, para tanto, o valor da prestação mensal, não se verificando, assim, a capitalização de juros vencidos (anatocismo).<sup>1</sup>

Considerando o valor líquido financiado, o prazo e a taxa de juros contratados, verifica-se que o valor da prestação mensal, de R\$ 1.475,90, corresponde à prestação calculada pela Tabela Price, dada por:

$$\text{Prestação} = VF / (1 - (1+i)^{-m/n} / i)$$

<sup>1</sup> Di Agustini, Carlos Alberto e Zelmanovits, Nei Schilling. Matemática aplicada a gestão de negócios. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

Sendo:

VF – valor total financiado

i – coeficiente taxa mensal de juros do contrato

m – frequência acumulada de dias entre a data do 1º vencimento da prestação e a data da última prestação

n = período do contrato – mensal = 30

No ANEXO I, apresentamos a evolução teórica da dívida, com o desdobramento das prestações em parcelas de juros e amortização, incidindo a taxa de juros contratada linearmente sobre o saldo devedor. Conforme se verifica o valor da parcela mensal é suficiente para pagar o valor dos juros mensais devidos, à taxa de juros mensal contratada, além de amortizar a dívida, quitando-a ao final do prazo.

No valor total do financiamento estão computados valores relativos à tarifa de cadastro e despesa com registro junto ao órgão de trânsito, sendo a tarifa de cadastro prevista na Resolução nº 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional-CMN (art. 3º, inciso I), com a redação dada pela Resolução CMN 4.021/11<sup>2</sup>.

No *site* do Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)) são divulgadas as séries históricas das taxas de juros das operações de crédito. Conforme se verifica no quadro abaixo, à época do contrato do autor, janeiro/2018, a taxa média das operações de crédito pessoas físicas para aquisição de veículos era de 1,72% ao mês, superior à taxa do contrato:

25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos

Data	25471
mês/AAAA	% a.m.
dez/17	1,69
jan/18	1,72
fev/18	1,7

Conforme Demonstrativo do Saldo Devedor às fls. 153/154, o contrato do autor apresenta saldo devedor de R\$ 57.103,60, posição em 07/01/2020, relativo às parcelas vencidas de 26/08/18 a 26/12/19 (parcelas 07 a 23) e vincendas (parcelas 24 a 48).

Com relação aos encargos moratórios aplicados na apuração do débito pela parte ré, transcrevemos no ANEXO II os dados constantes no Demonstrativo, com a indicação das taxas praticadas. Conforme se verifica, na planilha A – parcelas pagas, o valor do encargo moratório menos o valor do desconto indicado no demonstrativo corresponde ao valor dos juros remuneratórios e moratórios previstos no contrato (colunas “desdobramento encargos”). Na planilha B – parcelas em aberto, o valor do encargo aplicado também corresponde ao somatório dos juros remuneratórios e moratórios previstos no contrato (1,38%+1% = 2,38%am), além da multa de 2%, em consonância com a Resolução 4.558/17 do Conselho Monetário Nacional<sup>3</sup> e Súmula 472 do Superior Tribunal de Justiça<sup>4</sup>, bem como as parcelas vincendas (parcelas 24 a 48) estão descontadas à taxa do contrato.

### 3 Conclusão

<sup>2</sup> Art. 3º A cobrança de tarifa pela prestação de serviços prioritários a pessoas naturais deve observar a lista de serviços, a padronização, as siglas e os fatos geradores da cobrança estabelecidos na Tabela I anexa a esta Resolução, assim considerados aqueles relacionados a: I - cadastro;

<sup>3</sup> “I - As instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil podem cobrar de seus clientes, no caso de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações, exclusivamente os seguintes encargos:  
 I - juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida;  
 II - multa, nos termos da legislação em vigor; e  
 III - juros de mora, nos termos da legislação em vigor.”

<sup>4</sup>“Súmula 472 - A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.”

À vista dos exames e cálculos procedidos, esta perita conclui que não restou caracterizada a cobrança de juros sobre juros (anatocismo), bem como foi verificado que a taxa média das operações de crédito pessoas físicas para aquisição de veículos divulgada no site do BACEN, à época do contrato do autor, era de 1,72% ao mês, superior à taxa de juros remuneratórios do contrato (1,38% ao mês)

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2020

**Heloisia Dumit da Justa Moraes**  
Perita do Juízo  
Economista – CORECON RJ 25497

ANEXO I - Evolução Teórica da Dívida						
parc	venc	prest	amort	juros	sd dev	dias
	20/1/18			1,38%am	51.320,91	
1	20/2/18	1.475,90	743,16	732,74	50.577,75	31
2	20/3/18	1.475,90	823,66	652,24	49.754,09	28
3	20/4/18	1.475,90	765,53	710,37	48.988,56	31
4	20/5/18	1.475,90	799,03	676,87	48.189,53	30
5	20/6/18	1.475,90	787,87	688,03	47.401,66	31
6	20/7/18	1.475,90	820,95	654,95	46.580,71	30
7	20/8/18	1.475,90	810,84	665,06	45.769,87	31
8	20/9/18	1.475,90	822,42	653,48	44.947,45	31
9	20/10/18	1.475,90	854,86	621,04	44.092,59	30
10	20/11/18	1.475,90	846,37	629,53	43.246,23	31
11	20/12/18	1.475,90	878,37	597,53	42.367,86	30
12	20/1/19	1.475,90	870,99	604,91	41.496,87	31
13	20/2/19	1.475,90	883,43	592,47	40.613,44	31
14	20/3/19	1.475,90	952,15	523,75	39.661,29	28
15	20/4/19	1.475,90	909,63	566,27	38.751,66	31
16	20/5/19	1.475,90	940,47	535,43	37.811,19	30
17	20/6/19	1.475,90	936,05	539,85	36.875,14	31
18	20/7/19	1.475,90	966,40	509,50	35.908,74	30
19	20/8/19	1.475,90	963,21	512,69	34.945,53	31
20	20/9/19	1.475,90	976,96	498,94	33.968,57	31
21	20/10/19	1.475,90	1.006,56	469,34	32.962,01	30
22	20/11/19	1.475,90	1.005,28	470,62	31.956,73	31
23	20/12/19	1.475,90	1.034,35	441,55	30.922,38	30
24	20/1/20	1.475,90	1.034,40	441,50	29.887,97	31
25	20/2/20	1.475,90	1.049,17	426,73	28.838,80	31
26	20/3/20	1.475,90	1.090,72	385,18	27.748,09	29
27	20/4/20	1.475,90	1.079,72	396,18	26.668,36	31
28	20/5/20	1.475,90	1.107,42	368,48	25.560,94	30
29	20/6/20	1.475,90	1.110,95	364,95	24.449,99	31
30	20/7/20	1.475,90	1.138,07	337,83	23.311,91	30
31	20/8/20	1.475,90	1.143,06	332,84	22.168,85	31
32	20/9/20	1.475,90	1.159,38	316,52	21.009,47	31
33	20/10/20	1.475,90	1.185,61	290,29	19.823,85	30
34	20/11/20	1.475,90	1.192,86	283,04	18.630,99	31
35	20/12/20	1.475,90	1.218,48	257,42	17.412,51	30
36	20/1/21	1.475,90	1.227,29	248,61	16.185,22	31
37	20/2/21	1.475,90	1.244,81	231,09	14.940,41	31
38	20/3/21	1.475,90	1.283,23	192,67	13.657,18	28
39	20/4/21	1.475,90	1.280,91	194,99	12.376,27	31
40	20/5/21	1.475,90	1.304,90	171,00	11.071,37	30
41	20/6/21	1.475,90	1.317,83	158,07	9.753,54	31
42	20/7/21	1.475,90	1.341,14	134,76	8.412,41	30
43	20/8/21	1.475,90	1.355,79	120,11	7.056,62	31
44	20/9/21	1.475,90	1.375,15	100,75	5.681,47	31
45	20/10/21	1.475,90	1.397,40	78,50	4.284,07	30
46	20/11/21	1.475,90	1.414,73	61,17	2.869,34	31
47	20/12/21	1.475,90	1.436,25	39,65	1.433,08	30
48	20/1/22	1.475,90	1.455,44	20,46	-22,36	31
		70.843,20				

ANEXO II - Demonstrativo Saldo Devedor											desdobramento encargos					
fls. 153/154											jr rem	jr mora	vl enc	dif	multa	vl devido
<b>A) Parcelas Pagas</b>											1,38%am	1,0%am			2%	
parc	dt venc	dt baixa	vl princ	dias atras	multa 2%	enc mor	descont	total parc	vl pago	sd dev						
1	26/02/18	12/03/18	1.475,90	14	29,52	89,54	73,14	1.521,82	1.521,82	0,00	9,50	6,89	16,39	73,15	29,52	1.521,81
2	26/03/18	06/04/18	1.475,90	11	29,52	70,35	57,46	1.518,31	1.518,31	0,00	7,47	5,41	12,88	57,47	29,52	1.518,30
3	26/04/18	30/04/18	1.475,90	4	29,52	25,58	20,89	1.510,11	1.510,11	0,00	2,72	1,97	4,68	20,90	29,52	1.510,10
4	26/05/18	08/06/18	1.475,90	13	29,52	83,14	67,91	1.520,65	1.520,65	0,00	8,83	6,40	15,22	67,92	29,52	1.520,64
5	26/06/18	23/08/18	1.475,90	58	29,52	370,94	302,98	1.573,38	1.573,38	0,00	39,38	28,53	67,91	303,03	29,52	1.573,33
6	26/07/18	20/09/18	1.475,90	56	29,52	358,15	306,80	1.556,77	1.556,77	0,00	38,02	27,55	65,57	292,58	29,52	1.570,99
total pago			8.855,40		177,12	997,70	829,18	9.201,04	9.201,04	0,00						9.215,17

B) Parcelas em aberto												
parc	dt venc	dt base	vl princ	dias atras	multa 2%	enc mor	descont	total parc	vl pago	sd dev	%enc mor	VI Parc Desc tx 1,38%am
7	26/08/18	07/01/20	1.475,90	499	29,52	584,27		2.089,69	0,00	2.089,69	0,0238	
8	26/09/18	07/01/20	1.475,90	468	29,52	547,97		2.053,39	0,00	2.053,39	0,0238	
9	26/10/18	07/01/20	1.475,90	438	29,52	512,85		2.018,26	0,00	2.018,26	0,0238	
10	26/11/18	07/01/20	1.475,90	407	29,52	476,55		1.981,97	0,00	1.981,97	0,0238	
11	26/12/18	07/01/20	1.475,90	377	29,52	441,42		1.946,84	0,00	1.946,84	0,0238	
12	26/01/19	07/01/20	1.475,90	346	29,52	405,12		1.910,54	0,00	1.910,54	0,0238	
13	26/02/19	07/01/20	1.475,90	315	29,52	368,83		1.874,25	0,00	1.874,25	0,0238	
14	26/03/19	07/01/20	1.475,90	287	29,52	336,04		1.841,46	0,00	1.841,46	0,0238	
15	26/04/19	07/01/20	1.475,90	256	29,52	299,75		1.805,16	0,00	1.805,16	0,0238	
16	26/05/19	07/01/20	1.475,90	226	29,52	264,62		1.770,04	0,00	1.770,04	0,0238	
17	26/06/19	07/01/20	1.475,90	195	29,52	228,32		1.733,74	0,00	1.733,74	0,0238	
18	26/07/19	07/01/20	1.475,90	165	29,52	193,20		1.698,61	0,00	1.698,61	0,0238	
19	26/08/19	07/01/20	1.475,90	134	29,52	156,90		1.662,32	0,00	1.662,32	0,0238	
20	26/09/19	07/01/20	1.475,90	103	29,52	120,60		1.626,02	0,00	1.626,02	0,0238	
21	26/10/19	07/01/20	1.475,90	73	29,52	85,47		1.590,89	0,00	1.590,89	0,0238	
22	26/11/19	07/01/20	1.475,90	42	29,52	49,18		1.554,59	0,00	1.554,59	0,0238	
23	26/12/19	07/01/20	1.475,90	12	29,52	14,05		1.519,47	0,00	1.519,47	0,0238	
24	26/01/20	07/01/20	1.462,46	-19			12,81	1.449,65	0,00	1.449,65		1.463,14
25	26/02/20	07/01/20	1.441,87	-50			33,01	1.408,86	0,00	1.408,86		1.442,57
26	26/03/20	07/01/20	1.422,87	-79			51,13	1.371,74	0,00	1.371,74		1.423,58
27	26/04/20	07/01/20	1.402,83	-110			69,69	1.333,14	0,00	1.333,14		1.403,56
28	26/05/20	07/01/20	1.383,72	-140			86,88	1.296,84	0,00	1.296,84		1.384,46
29	26/06/20	07/01/20	1.364,23	-171			103,89	1.260,34	0,00	1.260,34		1.364,99
30	26/07/20	07/01/20	1.345,64	-201			119,63	1.226,01	0,00	1.226,01		1.346,41
31	26/08/20	07/01/20	1.326,69	-232			135,18	1.191,51	0,00	1.191,51		1.327,47
32	26/09/20	07/01/20	1.308,01	-263			150,02	1.157,99	0,00	1.157,99		1.308,81
33	26/10/20	07/01/20	1.290,19	-293			163,74	1.126,45	0,00	1.126,45		1.290,99
34	26/11/20	07/01/20	1.272,02	-324			177,27	1.094,75	0,00	1.094,75		1.272,84
35	26/12/20	07/01/20	1.254,69	-354			189,75	1.064,94	0,00	1.064,94		1.255,51
36	26/01/21	07/01/20	1.237,02	-385			202,05	1.034,97	0,00	1.034,97		1.237,85
37	26/02/21	07/01/20	1.219,60	-416			213,75	1.005,85	0,00	1.005,85		1.220,45
38	26/03/21	07/01/20	1.204,08	-444			223,83	980,25	0,00	980,25		1.204,93
39	26/04/21	07/01/20	1.187,13	-475			234,45	952,68	0,00	952,68		1.187,99
40	26/05/21	07/01/20	1.170,95	-505			244,23	926,72	0,00	926,72		1.171,82
41	26/06/21	07/01/20	1.154,46	-536			253,81	900,65	0,00	900,65		1.155,34
42	26/07/21	07/01/20	1.138,73	-566			262,61	876,12	0,00	876,12		1.139,61
43	26/08/21	07/01/20	1.122,70	-597			271,23	851,47	0,00	851,47		1.123,59
44	26/09/21	07/01/20	1.106,89	-628			279,38	827,51	0,00	827,51		1.107,79
45	26/10/21	07/01/20	1.091,80	-658			286,84	804,96	0,00	804,96		1.092,71
46	26/11/21	07/01/20	1.076,43	-689			294,11	782,32	0,00	782,32		1.077,34
47	26/12/21	07/01/20	1.061,76	-719			300,75	761,01	0,00	761,01		1.062,67
48	26/01/22	07/01/20	1.046,81	-750			307,22	739,59	0,00	739,59		1.047,73
			56.183,88		501,84	5.085,13	4.667,26	57.103,56		57.103,56		